



Procuradoria Geral do Município de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

Prefeitura do Município de Três Corações/MG

PORTARIA INTERNA Nº 002/2023

Dispensa do Controle de Ponto Eletrônico os Advogados Públicos do Município de Três Corações/MG, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Procuradora Geral do Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais, Dra. **Lucila Carvalho Valladão Nogueira Villela**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, §1º, da Lei Complementar nº 583/2022;

CONSIDERANDO que o artigo 133 da Constituição Federal estabelece que o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei;

CONSIDERANDO que o artigo 7º do Estatuto da Advocacia revela que muitas das atividades do advogado se dão fora do ambiente de trabalho e, mais importante, fora do horário de expediente;

CONSIDERANDO a Súmula nº 09 da Comissão Nacional da Advocacia Pública, do Conselho Federal da OAB, que prevê que o controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário;

CONSIDERANDO a Súmula nº 10 da Comissão Nacional da Advocacia Pública, do Conselho Federal da OAB, que prevê que os Advogados Públicos têm os direitos e prerrogativas insertos no Estatuto da OAB;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.400.161, com trânsito em julgado em 16/03/2023, entendeu que o controle de ponto é incompatível com o exercício da função de Advogado Público, já que se trata de atividade intelectual de pesquisa e produção de manifestações técnicas;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, em referido julgamento, deixou claro que *tais prerrogativas se estendem aos integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das*

DM



Procuradoria Geral do Município de Três Corações
“Terra do Rei Pelé”

Prefeitura do Município de Três Corações/MG

Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional;

CONSIDERANDO que o trabalho do advogado público é essencial para o funcionamento da máquina administrativa, pois representa o município judicial e extrajudicialmente, além de emitir pareceres jurídicos, dando conformidade e garantia jurídica aos atos administrativos;

CONSIDERANDO que o sistema jurídico conta com mecanismos virtuais de trabalho, com todos os processos tramitando de forma eletrônica, através do PJE, JPE e similares;

CONSIDERANDO que os arquivos institucionais da Procuradoria Geral do Município encontram-se disponibilizados no software Google Drive, por meio do qual há ampla e irrestrita comunicação entre os advogados públicos e demais servidores municipais;

CONSIDERANDO, enfim, o Parecer nº 15.847, de 15/02/2017, exarado pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais, no sentido de que *não é possível o estabelecimento de rígido controle de ponto de Procuradores do Estado, devendo sua frequência ser apurada por outros meios de controle de produtividade, sendo o ateste de frequência diária requisito meramente formal para fins de adequação aos Planos de Trabalho e atendimento a sistemas informatizados de gestão de recursos humanos.*

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam dispensados do Controle de Jornada de Trabalho, por meio de Ponto eletrônico/biométrico ou manual, os Advogados Públicos do Município de Três Corações/MG.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Corações, 13 de Novembro de 2023.

Certidão de Publicação

Certifico, em cumprimento ao art. 174 da Lei Orgânica Municipal e art. 37 da Constituição Federal, que este documento foi publicado no Quadro de Aviso localizado no átrio da Prefeitura de Três Corações e no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo Municipal, Por ser verdade, firmo presente.

Três Corações/MG, 13 de Nov de 2023


LUCILA CARVALHO VALLADÃO NOGUEIRA VILLELA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/MG 134.774


RODRIGO POMPEU PEREIRA
Procurador Adjunto do Município
OAB/MG 83.526